

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xs1ryes7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/02/2023 Projeto de lei nº 337/2023 Protocolo nº 700/2023 Processo nº 658/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a sinalização para estrangeiros e portadores de necessidades especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei obriga a sinalização das repartições públicas, privadas, cidades históricas e turísticas de Mato Grosso, bem como seus estabelecimentos públicos e privados de atendimento público, em outros idiomas e em linguagem acessível aos portadores de deficiência visual, nos termos seguintes.

Art. 2º As sinalizações dispostas no artigo 1º em que tratam da inclusão de linguagem, quando possíveis serão transcritas em braile, em placas na entrada dos estabelecimentos públicos e no início e final das faixas de pisos táteis de acesso das instituições e repartições públicas, onde houver a necessidade referida sinalização.

§1º Quando houver escadas, a sinalização em braile deve ser instalada em placas no início e no final do corrimão.

§2º Quando houver elevadores a sinalização em braile deve estar em cada parada do elevador dentro e fora deste.

§3º Os banheiros dos referidos órgãos devem ter placas em braile em suas entradas.

Art. 3º As informações dispostas no artigo 1º em que tratam dos idiomas em língua estrangeira, além do português, sejam sinalizados nos idiomas em espanhol e inglês na entrada das repartições públicas e privadas.

Art. 4º Seja disponibilizado sinal sonoro nas instituições e órgãos de atendimento nas repartições públicas e privadas de atendimento ao público com sinal sonoro para os deficientes visuais na emissão e chamadas de senha no painel.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem relevância para o turismo que é uma das atividades econômicas que mais geram emprego e renda em todo o mundo.

O Brasil ainda não integra o rol dos grandes destinos turísticos mundiais, apesar de grandes atrativos nacionais. Necessário também para que se cumpra no país o disposto na nossa Constituição Federal em seu art. 180 (CF/88), em específico para que o nosso estado se torne mais atrativo para o turismo é imprescindível que tenhamos sinalização em outras línguas, a fim de atrair além do turismo nacional, alcancemos o internacional.

Neste mesmo aspecto uma vez que se fará a nova sinalização é pertinente que inclua-se a sinalização em braile, para que o legislativo mato grossense através de norma complementar a lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), cumpra-se o disposto da referida lei, que garante igualdade de oportunidades, que no caso em tela se expressa na possibilidade do deficiente visual acessar órgãos públicos e privados com a devida dignidade, dada pela sinalização, que além de informar evita acidentes no caso de escadas e elevadores.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual